



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referam os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-113 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Decreto-Lei n.º 37:449** — Permite que, enquanto o provimento dos lugares de adjuntos da Inspeção do Trabalho não possa fazer-se nos termos do artigo 78.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37:268, sejam admitidos ao concurso os agentes que se encontravam ao serviço há mais de três anos à data da publicação do Decreto-Lei n.º 37:244.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 12:856** — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nas mesmas ter execução, na parte aplicável, o Regulamento para o Exercício da Profissão de Mergulhador, aprovado pelo Decreto n.º 25:592.

**Portaria n.º 12:857** — Fixa a constituição da missão hidrográfica de Angola.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 37:450** — Classifica como monumentos nacionais e como imóveis de interesse público diversos imóveis situados em vários concelhos.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

#### Decreto-Lei n.º 37.449

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto o provimento dos lugares de adjuntos da Inspeção do Trabalho não puder fazer-se nos termos do artigo 78.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37:268, de 31 de Dezembro de 1948, poderão ser admitidos ao concurso os agentes que se encontravam ao serviço há mais de três anos à data da publicação do Decreto-Lei n.º 37:244, de 27 do mesmo

mês e ano, com boas informações, nas condições previstas no corpo do artigo 26.º deste último diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Julio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral Militar

Secção de Marinha

#### Portaria n.º 12:856

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nelas ter execução, na parte aplicável, o Regulamento para o Exercício da Profissão de Mergulhador, aprovado pelo Decreto n.º 25:592, de 5 de Julho de 1935.

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 16 de Junho de 1949. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

#### Portaria n.º 12:857

Tendo sido fixada a lotação do navio hidrográfico *Carvalho Araújo*, ao serviço da missão hidrográfica de Angola, pela Portaria n.º 12:257, do Ministério da Marinha, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 21 de Agosto de 1948: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, sob proposta da Comissão Executiva da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 32.º e n.º 7.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, fixar a seguinte constituição da missão hidrográfica de Angola:

#### Oficiais

Comandante e chefe da missão hidrográfica de Angola — capitão-de-fragata ou